



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº. 12/2018-DEJUR

Carambeí, 05 de fevereiro 2018



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 0000034



Data: 09/02/2018 Horário: 15:35
OFÍCIO 12/18 ENC PL 8/2018

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade, a alteração da Lei Municipal nº. 1.112/2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

PROJETO DE LEI N° /2018

Súmula: Altera a Municipal nº. 1.112/2015, que delibera sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, criado pela Lei Municipal nº. 1112, de 19 de Novembro de 2015, passa a denominar-se Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

Art. 2º - Fica alterada a denominação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA para Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1112/2015, a saber:

I - Ementa;

II - Art. 1º Caput;

III - Art. 2.º Caput;

IV - Art. 7º;

V - Art. 8º;

Art. 3º - Acrescenta o Inciso VII ao §2º do Art. 2 da Lei Municipal nº. 1112/2015, reordenando os demais incisos, que passará a dispor da seguinte redação:

VII- Repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, 0,6% (zero vírgula seis por cento) do seu faturamento no Município de Carambeí, para o FMSBA;

Art. 4º - Altera a redação dos incisos I, II, III, IV e V, e revoga o inciso VI, passando a dispor da seguinte redação:

I - O financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;



II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Carambeí;

V - outras despesas de interesse ambiental do Município de Carambeí, assim consideradas e destinadas a:

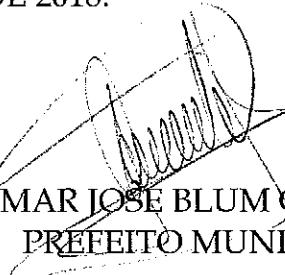
a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão de obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 5º - As remissões e menções existentes em outras leis ou decretos a respeito do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA passam a referir-se ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2018

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alteração da Lei Municipal nº. 1.112/2015, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

A referida alteração tem por objetivo permitir o recebimento de recursos financeiros, em consonância com as alterações também propostas para a Lei 433/2006, permitindo ao Município de Carambeí, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, aumentar a qualidade nos serviços prestados a comunidade no âmbito ambiental do nosso Município.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio convencionar de forma organizada o objeto do presente projeto de lei, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL